

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº 1509 PROJETO DE LEI: 166 / 2016

Autor: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa. DISPÕE SOBRE AS ALÍQUOTAS DE

CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIA DEVIDA PELOS ENTES PÚBLICOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

11.20	Dens accom	100	(ABS)	A 1000	STILES
EVASIL	VI B to Vi	A VOL. N		NT	
7.A.N	ת שוווא				(S.

	ANDAMENTO
ENTRADA OL / HO / H	6. HORA: : :
PROTOCOLO Nº 1509/H	VENCIMENTO: //
VOTAÇÃO: (/;)	QUORUM:
REGIME:	EMENDA:
VISTAS:	PRAZO:
RESULTADO:	Aut. 13P/16 - of 380/16
	RETORNO AO PLENÁRIO

RESULTADO:

REGISTRO

LIVRON°	FLS:		
ARQUIVADO NA CÂMARA EM			

REMETIDO PARA SANÇÃO EM

LEI 6664/16-100:16/17/16 PROMULGADO EM

WET(0)

SIME

DATA DA COMUNICAÇÃO



<u>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA</u>

for

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 86/2016

"Dispõe sobre as alíquotas de contribuição previdenciária devida pelos entes públicos ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais."

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- **Art. 1º.** A contribuição previdenciária mensal ao Regime Próprio de Previdência Social- RPPS de Indaiatuba, na forma prevista no artigo 67 da Lei Municipal n.º 4.725, de .27 de julho de2005, corresponderá aos seguintes percentuais:
- I 17% (dezessete por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017;
 - II 18% (dezoito por cento) a partir de 1º de janeiro de 2018;
- III 18,67% (dezoito inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.
- Art. 2º. Mediante lei, as alíquotas de contribuição previdenciária ao RPPS de Indaiatuba poderão ser alteradas de acordo com as recomendações contidas nas revisões anuais do estudo atuarial dos próximos exercícios.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correção por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

J 03

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 02 de dezembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO PREFEITO EM EXERCÍCIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

los 14

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA N.º 86/2016

Indaiatuba, aos 02 de dezembro de 2016.

Exmo. Sr. Presidente

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 86/2016, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em exame, atende a solicitação do Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba- SEPREV, nos termos do ofício anexo, e altera as alíquotas de contribuição previdenciária patronal - àquelas devidas pela Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações e pela Câmara Municipal — ao RPPS — Regime Próprio de Previdência Social de Indaiatuba.

O objetivo da presente proposta de lei é de elevar gradativamente o índice de contribuição previdenciária que hoje é de 16,00%.

Atendendo as recomendações contidas no estudo atuarial realizado , as alíquotas devem ser majoradas anualmente até atingir o índice necessário para manutenção do RPPS de Indaiatuba

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente

ANTONIO CARLOS PINHEIRO PREFEITO EM EXERCICIO

EXMO. SR.

LUIZ ALBERTO PEREIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

INDAIATUBA-SP



SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE INDAIATUBA

they

Rua dos Ipês, 125 – Jd. Pompéia – 13345-060 – Indaiatuba – SP. PABX: (19) 3825-4600 – www.seprev.sp.gov.br – CNPJ 68.004.118/0001-21

Indaiatuba, 16 de novembro de 2016

Officio Seprev nº 340/2016

Exmo. Sr.

Antonio Carlos Pinheiro

Prefeito Municipal em Exercício

Márcio J Santos Gabinete do Prefeito

18-11-16

REF: DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL 2016

Vimos pelo presente levar ao conhecimento de Vs.ª Ex.ª que atendendo à solicitação formulada pelo município de Indaiatuba, através do ofício G.P. nº 303/2016, de 21/09/2016, a Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Fazenda-SPPS/MF, autorizou a implementação gradual da alíquota previdenciária patronal, dos atuais 16,00% para 18,67%, devendo ser implementada da seguinte forma:

17,00% para o exercício de 2017,

18,00% para o exercício de 2018 e

18,67% para o exercício de 2019.

Salientamos que, conforme consta do item 2.9 do Parecer Técnico 204/2016/SPPS, de 11/11/2016, cuja cópia anexamos, a implementação dessas alíquotas deve ser estabelecida em Lei do ente federativo até o final deste exercício de 2016, entrando em vigor até o 1º dia do próximo exercício.

Informamos ainda que o CRP do município de Indaiatuba venceu em 15/11/2016 e a sua renovação dependerá das providências acima mencionadas. Enquanto essa questão não for regularizada, o município poderá sofrer consequências como a suspensão da realização de transferências voluntárias de recursos pela União, a celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União, a liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais e o pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

A.S.

SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE INDAIATUBA

Rua dos Ipês, 125 – Jd. Pompéia – 13345-060 – Indaiatuba – SP. PABX: (19) 3825-4600 – www.seprev.sp.gov.br – CNPJ 68.004.118/0001-21

Sendo assim, tornam-se necessárias as suas providências para autorizar a elaboração de Projeto de Lei para fins de alteração da alíquota previdenciária patronal na forma supra mencionada.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Antonio Corrêa Superintendente



Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700



RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número

1509 / 2016

Data da Entrada

02/12/2016

Hora da Entrada 14:53:00

Vencimento 16/01/2017

Proposição Número

166 / 2016

Proposição

Projeto de Lei

Autor

EXECUTIVO MUNIC

Assunto

Alíquotas previdênciárias - RPPS

Regime de Tramitação

Urgência

Discussão

Quorum

Primeiro Turno

12 12 16

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis

Data da Votação

Votos Contrários

Abstenção

ART. 22, R.T.

Resultado do 1º Turno

Observações do 1º Turno

Segundo Turno

Data da Votação

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis

Votos Contrário

Abstenção

Resultado do 2º Turno

Observações do 2º Turno

ResultadoFinal

Providência

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP fog fy

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos <u>OL/LL/LC</u>, sob nº <u>LCC/LC</u>, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº <u>LSCG/LC</u>, com <u>09</u> folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

DIRETORIA DE SECRÉTARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos _____

03/13/16

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – PABX (19) 38857700 CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº 1509 - PROJETO DE LEI no. 166/2016

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de fls.09 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual merece ser recebida.

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 05 de dezembro de 2016.

José Arnaldo Carotti Assessor Juridico

Despacho do Presidente:

Vistos,

- Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls.09 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO a propositura acima referida.
- À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 05 de dezembro de 2016.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira Presidente da Câmara



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP WIII

PROCESSO Nº 1509

PROJETO DE LEI Nº 166/2016

EMENTA: "Dispõe sobre as alíquotas de contribuição previdenciária, devida pelos entes públicos, ao regime próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais."

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 06 de dezembro de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador Celio Massao Kanesaki e presentes os Vereadores, Antônio Sposito Junior e Carlos Alberto Rezende Lopes, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples,** presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Celio Massao Kanesaki**, Presidente e **Antônio Sposito Junior**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER.**

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Celio Massao Kanesaki Presidente

Antônio Sposito Junior Vice-Presidente

Carlos Alberto Rezende Lopes Relator



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



PROCESSO Nº 1509

PROJETO DE LEI Nº 166/2016

EMENTA: "Dispõe sobre as alíquotas de contribuição previdenciária, devida pelos entes públicos, ao regime próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais."

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 06 de dezembro de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador Luiz Carlos Chiaparine e presentes os Vereadores, Adalto Missias de Oliveira e Helio Alves Ribeiro, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposituras de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4°, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples,** presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1° e 2°), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, Luiz Carlos Chiaparine, Presidente e Adalto Missias de Oliveira, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em PARECER.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Luiz Carlos Chiaparine Presidente

Adalto Missias de Oliveira Vice-Presidente

Helio Alves Ribeiro Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – PABX (19) 38857700 CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

REQUERIMENTO

A Mesa da Câmara Municipal vem respeitosamente requerer ao Plenário, nos termos do art. 133, I alínea "a", do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 166/2016, de autoria do Executivo Municipal, tramite em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

Sala das Sessões, 12/12/2016.

Mesa da Câmara Municipal

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira Presidente

Túlio José Tomass do Couto Vice Presidente

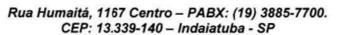
Hélio Alves Ribeiro Primeiro Secretário

Luiz Carlos Chiaparine Segundo Secretário

ð

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA



116

JI	JN	IT	A	D	4

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos ______14/12/2016 _____.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

10

Indaiatuba, aos 13 de dezembro de 2016. Ofício GP/SEC nº 380/16.

Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO

Prefeito em Exercício

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 137/16 referente ao Projeto de Lei nº 166/16, que "Dispõe sobre as alíquotas de contribuição previdenciária devida pelos entes públicos ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 12 de dezembro do corrente.

Atenciosamente,

LUIZ ALBERTO PEREIRA

Presidente



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 137/16

PROJETO DE LEI Nº 166/16

"Dispõe sobre as alíquotas de contribuição previdenciária devida pelos entes públicos ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 12 de dezembro do corrente, RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em Exercício de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
- Art. 1°- A contribuição previdenciária mensal ao Regime Próprio de Previdência Social- RPPS de Indaiatuba, na forma prevista no artigo 67 da Lei Municipal n.º 4.725, de .27 de julho de2005, corresponderá aos seguintes percentuais:
 - I 17% (dezessete por cento) a partir de 1º de janeiro de 2017;
 - II 18% (dezoito por cento) a partir de 1º de janeiro de 2018;
- III 18,67% (dezoito inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.
- Art. 2º. Mediante lei, as alíquotas de contribuição previdenciária ao RPPS de Indaiatuba poderão ser alteradas de acordo com as recomendações contidas nas revisões anuais do estudo atuarial dos próximos exercícios.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correção por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

8

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

119

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 13 de dezembro de 2016, 187º de elevação à categoria de freguesia.

LUIZ ALBERTO PEREIRA Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO 1º Secretário

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. N°_	151//6
P.L. Nº	166/16
Publ :	16/11/11

LEI N.º 6.664 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre as alíquotas de contribuição previdenciária devida pelos entes públicos ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais."

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º. A contribuição previdenciária mensal ao Regime Próprio de Previdência Social- RPPS de Indaiatuba, na forma prevista no artigo 67 da Lei Municipal n.º 4.725, de 27 de julho de2005, corresponderá aos seguintes percentuais:
- I 17% (dezessete por cento) a partir de 1º de janeiro de
 2017;
 - II 18% (dezoito por cento) a partir de 1º de janeiro de 2018;
- III 18,67% (dezoito inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019.
- Art. 2º. Mediante lei, as alíquotas de contribuição previdenciária ao RPPS de Indaiatuba poderão ser alteradas de acordo com as recomendações contidas nas revisões anuais do estudo atuarial dos próximos exercícios.
- Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correção por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA



Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de dezembro de 2016, 187º de elevação à categoria de freguesia.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO Prefeito em exercício

8

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP Mrs.

					~		
^			т	מו	٨	^	
	_	ĸ		.,	4		15

CERTIFICO	qu	e o	prese	ente	proce	sso	foi	jun	tado	, numera	do e	rubr	icado,
procedendo	à	resp	ectiva	baix	a no	sist	ema	е	no	cadastro	existe	ente	nesta
repartição, b	em	con	no o ar	quiva	ment	o do	me	smo	o, co	m <u>(3</u>	fo	has.	

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos _ 18 1 01 1 2014 _.

José Leandro Aparecido dos Santos Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 48 107 1 2017.

Inácia Maria Macella Diretora de Secretaria